

LEI Nº 3.503, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

(Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os doadores de órgãos ou tecidos, cujo óbito venha a ocorrer no município de Salto, ficam isentos do pagamento das taxas com a realização de velório (se houver) e sepultamento, nos cemitérios da Estância Turística de Salto.

§ 1º - Fará jus à isenção de que trata o caput deste artigo, a pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante.

§ 2º - Compõem as despesas com sepultamento, as taxas de velório e de sepultamento.

§ 3º - Serão concedidos todos os incentivos da presente Lei independentemente dos órgãos terem sido efetivamente utilizados para fins de transplante.

Art. 2º - Os hospitais, centros e unidades básicas de saúde, deverão afixar nas entradas ou nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, material informativo (placa ou cartaz), contendo a seguinte inscrição: **"ISENÇÃO DE DESPESAS DE SEPULTAMENTO: é dispensada do pagamento devido ao serviço municipal a realização de sepultamento de pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais ou tecidos, para fins de transplante"**.

Art. 3º - As unidades de saúde acima referida, deverão providenciar a instalação de placas de que trata o artigo anterior, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Ocorrendo a doação de órgãos ou tecidos corporais, a unidade hospitalar da rede pública competente, emitirá atestado específico, confirmando a doação para fins de transplante.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo
Aos 15 de setembro de 2015 – 317º da Fundação

JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

Paulo Henrique de Campos Soranz
Secretário de Governo

Publicado em 16/09/2015